



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 890/80, DE 12-11-80

**"ESTABELECE ÁREAS "NON AEDIFICANDI" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, Decreto e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam consideradas áreas "non aedificandi" e proibidos os parcelamentos dos solos urbanos, nos seguintes terrenos:-

- I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas.
- II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que seja previamente saneados.
- III - em terrenos com declividades superior a 30% (trinta por cento).
- IV - em área de preservação ecológica, a serem definidas por Lei
- V - em terrenos cujas condições sanitárias constituam prejuízo à saúde humana.

Art. 2º - Será igualmente considerada "non aedificandi" uma faixa de 50 (cinquenta) metros situados à margem das águas correntes e dormentes, visando sua preservação, ressalvadas e observadas as exigências constantes que regem os terrenos de marinha.

Art. 3º - Fica proibido o lançamento de esgotos domésticos, industriais e residuais de um modo geral, sem o devido tratamento, em lagoas e lagos do Município.

Art. 4º - A aprovação de plantas e loteamentos pela Municipalidade fica condicionada ao cumprimento das exigências do artigo anterior.

§ 1º - As estações de tratamento de esgotos de verão obedecer as normas técnicas pertinentes às mesmas e seus projetos deverão ser submetidos à apreciação prévia pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º - A aprovação de projetos de estações de tratamento de esgotos, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, obedecerá os critérios técnicos fixados em Legislação e normas específicas, bem como as orientações da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMMA.

Art. 5º - Fica concedido aos proprietários de lotamentos já aprovados, o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para atender as exigências nela contida.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares-ES, aos doze dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e oitenta.

~~Luiz Cândido Durão~~

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Luiz Garcia Duarte
Luiz Garcia Duarte

Resp. Sec. Mun. Administração